MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.527, DE 01 DE JULHO DE 2024.

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 5.357, DE 12 DE JULHO DE 2022, E Nº 5.437, DE 11 DE AGOSTO DE 2023, A FIM DE PRORROGAR A VIGÊNCIA DE PARCERIAS FIRMADAS COM ENTIDADES, MANTENDO SUBVENÇÕES SOCIAIS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação, em mais 24 (vinte e quatro) meses, da parceria de que trata o art. 2º, da Lei Municipal nº 5.357, de 12 de julho de 2022, firmada com o Lar Rosas Unidas, mantido o pagamento da subvenção social.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao custeio da parceria serão oriundos da dotação orçamentária 018.008.241.0060.2090, elemento 335.43 – fonte 000.

Art. 2º Fica autorizada a prorrogação, em mais 12 (doze) meses, da parceria de que trata o art. 2º, da Lei Municipal nº 5.437, de 11 de agosto de 2023, firmada com o Centro de Integração Comunitária 12 de Outubro - Guarda Mirim, mantido o pagamento da subvenção social.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao custeio da parceria serão oriundos da dotação orçamentária 017.008.243.0060.6000, elemento 315043 e 335043, fonte 000.

Art. 3º Autoriza-se, quando da prorrogação das parcerias tratadas nesta lei, a atualização dos valores dos repasses financeiros, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 01 de julho de 2024.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração

JOSIANE DANIELA LABORDE RAUBER
Secretária Municipal de Assistência Social